TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XIV – Nº 3301 – Edução Extra | Campo Grande-MS | sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 – 2 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente_____ Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral_____ Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor_____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo_____ Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro_____ Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro_____ Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente_____Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro_____Osmar Domingues Jeronymo

2ª CÂMARA

Presidente _____Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro_____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____ Ronaldo Chadid

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria_____ Auditor Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria_____ Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Auditora_____ Patrícia Sarmento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas_____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 16/12/22 10:37

ATOS NORMATIVOS

Conselheiros

Resolução Conjunta

RESOLUÇÃO CONJUNTA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece o exercício provisório da Presidência do TCEMS.

O **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 8º e 9º, I, IV e VIII, 'b' da Lei Orgânica do TCEMS (LCE 160/2012) e pelos artigos 20, XVI, "a", "b" c" e "e", XVII, "b" e XXIX, e 24 e 25 do Regimento Interno do TCEMS, **EM CONJUNTO COM OS DEMAIS CONSELHEIROS** em atividade na Corte (artigo 17, III, "d", "e", §2º, I, "a" do Regimento Interno do TCEMS), e ainda;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Convocação Eleitoral, de 29.11.2022 (DOE 3285, edição extra), para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral para o Biênio 2023-2024, que fixou para 14.12, quarta-feira, às 13h, o prazo final para registro de chapas, bem como para 16.12, sexta-feira, às 10h, a sessão especial de eleição;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do TCEMS (LCE 160/2012) determina que (art. 8º, §3º) "*Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de férias ou licenciados, podem participar da eleição para os cargos compreendidos nas disposições deste artigo*" e que o Regimento Interno determina que (art. 25, III) "*o quórum para propiciar a votação será de cinco Conselheiros, incluído o Presidente*";

CONSIDERANDO que, na quinta-feira, 08.12, o TCEMS recebeu ofício do Superior Tribunal de Justiça (001506/2022-CPCE), expedido na Cautelar Inominada Criminal n. 81/DF (2022/0113391-3), com comunicação de decisão de afastamento de três conselheiros, proferida pelo Ministro Francisco Falcão;

CONSIDERANDO que o TCEMS, composto por sete conselheiros titulares (três afastados), atualmente não dispõe do quórum necessário à realização da eleição;

CONSIDERANDO que, nos autos do processo TC/18189/2022, a Secretaria de Controle Externo certificou, em 14.12.2022, às 13h08 e às 13h14, não ter havido registro de chapas para concorrer ao referido pleito (DESPACHO DSP - SECEX - 32336/2022 e DESPACHO DSP - SECEX - 32338/2022);

CONSIDERANDO que, no mesmo processo, em 15.12.2022, a Consultoria Jurídica emitiu parecer no sentido de que "*restou inviabilizado o processo eleitoral*" (PARECER PAR - ASS.JUR - 12750/2022).

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficácia da decisão proferida e de ser respeitada a autoridade do STJ, bem como de viabilizar a continuidade da gestão administrativa desta Corte de Contas, necessária ao pleno desenvolvimento da sua atividade-fim constitucional de controle externo;

RESOLVEM:

Art. 1º Manter o exercício provisório da Presidência a cargo do atual Vice-Presidente, Conselheiro Jerson Domingos, até o termo final da referida cautelar, fixado em 180 (cento e oitenta) dias pelo Ministro Francisco Falcão do STJ, ou até eventual redução/revogação antecipada.

Art. 2º Informar, imediatamente, o referido ministro a respeito do encaminhamento colegiado acima.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2022.

Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente do TCEMS
no exercício da Presidência

Cons. Osmar Jeronymo Cons. Marcio Monteiro Cons. Flávio Kayatt

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 16/12/22 10:37